



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

LEI Nº 1.015, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera dispositivo da Lei nº 858/2018, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **LEILA DA ROCHA**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O inciso III do artigo 1º da Lei Municipal nº 858/2018 que passa a ter a seguinte redação:

Inciso III. Apresentação dos projetos aos Órgãos Competentes, quais sejam: IAT e SIF/MAPA, em até 03 (três) anos e 02 (dois) meses, a partir da assinatura do protocolo de intenções, que ocorreu em 22 de agosto de 2018.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a republicar integralmente as Leis Municipais nº 858/2018 e nº 957/2020, com as alterações propostas e aprovadas pelo Legislativo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 1º da Lei nº 957/2020.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, 59º ano de emancipação.

**LEILA
APARECIDA DA
ROCHA:619981
09968**

Assinado de forma
digital por LEILA
APARECIDA DA
ROCHA:61998109968
Dados: 2021.12.01
10:52:52 -02'00'

LEILA DA ROCHA
Prefeita

Publicado no DIOEMS
Expedição nº 2498
Data 02/12/21
Página 18